



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 1776/PREF/2025

Araguari, 17 de julho de 2025.

Exmo. Senhor
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 21/05/2025 - REQUERIMENTO: 1588/2025 - OFÍCIO: 1671/2025**
ASSUNTO: "Encaminha Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação o qual "Dispõe sobre a criação do Centro de Apoio aos Pacientes através da Concessão de Uso de Equipamentos Médicos e Hospitalares para Cuidados em Domicílio no Município de Araguari-MG e dá outras providências".
Vereador(es) autoria: **RODRIGO COSTA FERREIRA e RODRIGO JEOVENTINO DE OLIVEIRA.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 1178/SMS/2025

Araguari, 9 de junho de 2025

Ao Exmo. Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
DD Prefeito Municipal
Araguari - MG

ASSUNTO: Encaminha Resposta de Requerimento

Senhor Prefeito,

Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-vos a(s) resposta(s) do(s) requerimento(s) advindo(s) da Câmara Municipal de Araguari.

DATA: 21/05/2025 REQUERIMENTO(S): 1588/2025 OFÍCIO: 1671/2025
ASSUNTO(S): *Solicita a apreciação e avaliação referente a criação do Centro de Apoio aos Pacientes para distribuição de equipamentos hospitalares*
Vereador(es) autoria: **RODRIGO COSTA FERREIRA e Rodrigo Jeoventino de Oliveira**

Diante do solicitado, informo que não se faz necessária a criação de um Centro de Apoio aos pacientes para distribuição de equipamentos hospitalares, visto que tal política pública já está prevista dentro das ações realizadas pelo SAD.

Ainda em tempo, não é prudente criarmos um programa municipal, tendo em vista que esse teria que ser arcado exclusivamente com verbas de fontes próprias e o SAD é remunerado com verba federal.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Saúde

Rua Doutor Afrânio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072

Telefone: (34) 3690-3005 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br

assinado digitalmente por THEREZA CHRISTINA GRIEP, Data: 24/06/25 14:36

idigo: 89f46043-014b-4ea5-85fb-6d9fd680ed75



DATA: 22 / 05 / 2025
FÓLHA: Sec. Saúde
Gustavo Monteiro
Secretário Municipal Inteiro de Governo
Prefeitura Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 1.671/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 13 de maio de 2025.

Senhor Prefeito,


A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 1.588/2025, de autoria dos VEREADORES RODRIGO COSTA FERREIRA/PRD e Rodrigo Jeoventino de Oliveira/Republicanos, vem, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo para apreciação e avaliação o qual "Dispõe sobre a criação do Centro de Apoio aos Pacientes através da Concessão de Uso de Equipamentos Médicos e Hospitalares para Cuidados em Domicílio no Município de Araguari- MG e dá outras providências".

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente


DÉBORA DE SOUSA DAU
1ª Secretária

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em: 21/05/2025
HORÁRIO: 15:53

Secretaria de Governo



1588

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Centro de Apoio aos Pacientes através da Concessão de uso de Equipamentos Médicos e Hospitalares para Cuidados em Domicílio no Município de Araguari-MG e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso LII, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Araguari - MG, o Centro de Apoio aos Pacientes através de Concessão através de Uso de Equipamentos Médicos e Hospitalares para Cuidados em Domicílio no Município de Araguari, que será constituído por equipamentos médicos novos ou usados, tais como cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores, cadeira de banho, nebulizadores, respiradores artificiais, camas hospitalares, colchões especiais e outros materiais de uso contínuo ou temporário, mediante assinatura de termo de empréstimo, aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou demais pessoas deste Município que necessitarem.

§ 1º O período do comodato será estabelecido com base na prescrição médica apresentada, ou, em sua ausência respeitarão os prazos estabelecidos por cada equipamento podendo ser renovados quantas vezes necessárias respeitando as datas e normas do estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

§ 2º O comodato será firmado mediante contrato de caráter gratuito, ficando vedado o repasse, a comercialização ou a venda dos equipamentos.

§ 3º É de responsabilidade do usuário, cuidar, e fazer bom uso do equipamento, entregar no prazo estabelecido ou renovar nos prazos previstos.

§ 4º O mau uso, quebra, ou danificação de algum equipamento acarretará em penalidade que terá por determinação a interrupção do contrato, ficando determinado também o prazo de três (3) meses sem renovação e sem poder retirar qualquer outro equipamento caso necessite.

Art. 2º. A Gestão do Centro de Apoio aos Pacientes através de Concessão através de Uso de Equipamentos Médicos e Hospitalares para Cuidados em Domicílio, será da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria de Saúde, que

organizará o estoque presencial e virtual das cadeiras de rodas, camas hospitalares, andadores e demais equipamentos mencionados previstos no art. 1 desta lei, concedendo prioridade no atendimento daqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para aquisição dos mencionados equipamentos.

Parágrafo único. Caberá ao órgão competente da administração definir os requisitos de avaliação da condição financeira dos comodatários.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênio com organizações civis de interesse público, instituições financeiras, indústrias de equipamentos médicos, hospitalares e farmacêuticas, fabricantes de cadeiras de roda, fabricantes de prótese e órteses que queiram ser parceiras, para possibilitar a criação e o funcionamento do Centro de Apoio aos Pacientes através de Concessão através de Uso de Equipamentos Médicos e Hospitalares para Cuidados em Domicílio.

Art. 5º. Os equipamentos adquiridos para execução desta lei e que estarão em estoque será formado por meio de aquisições através da administração pública e por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como poderá ocorrer providas de órgãos governamentais.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de captação e doação de equipamentos médico e hospitalares e afins para execução do programa.

Art. 7º. As ações, regulamentos, controles de estoque, filas de espera, etc relacionados ao Centro de Apoio aos Pacientes através de Concessão através de Uso de Equipamentos Médicos e Hospitalares para Cuidados em Domicílio, deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Araguari - MG, para acesso dos pacientes usuários da rede pública de saúde e população em geral os quais necessitam do empréstimo dos equipamentos. Deverá conter no site a prestação de contas para transparência dos atos realizados a cerca desta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de maio de 2025.

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

A criação do centro de apoio o qual refere-se esta lei tem a finalidade de assistir e colaborar com as famílias mais necessitadas as quais não possuem condições de arcarem com seus tratamentos a domicílio e não possuem condições também de comprarem os aparelhos necessários, camas, andadores, cadeiras de rodas, etc. Para seus tratamentos. Muitas entidades em nosso município prestam assistências porém é sabido por todos que a demanda de pacientes é muito grande, pacientes estes esperam por meses serem contemplados e muitos não conseguem ser atendidos por falta de material.



Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente